



TC 016.127/2014-5

Apenso: 010.799/2010-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: **Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Responsável: José Carlos Lopes de Souza, Conservadora Santa Clara e outros

Procurador ou Advogado: Saulo Lima Brito, OAB/AL 9737, Procuração peça 72; e Pedro Ferreira de Faria, procuração peça 85.

Assunto: requerimento de prorrogação de prazo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Senhor José Carlos Lopes de Souza e a empresa Conservadora Santa Clara, por meio de seus procuradores legalmente habilitados, conforme procurações de peças 72 e 85, requerem prorrogação de prazo por mais **trinta** dias (peças 71 e 84, respectivamente) para atendimento aos Ofícios 546 e 458/2014-TCU-Secex/AL (peças 67 e 15, respectivamente), para que possam reunir a documentação necessária a sua defesa.
2. O prazo originalmente fixado expirou para o Sr. José Carlos Lopes de Souza no dia 3/9/2014 (peça 82), para a empresa o ofício retornou com a informação de “ausente” peça 80, no entanto a citação foi considerada válida uma vez que a empresa compareceu aos autos por intermédio de seu advogado, considerando assim a data da ciência a mesma data do pedido da prorrogação (25/8/2014, peça 84), ficando assim a expiração do prazo da Conservadora Santa Clara para o dia 9/9/2014.
3. Se concedidos, os novos prazos para atendimento das citações dos responsáveis serão 3 e 9/10/2014, respectivamente
4. A delegação de competência conferida pelo Ministro-Relator para a concessão de prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa é limitada a prazo não superior ao inicialmente concedido (Portaria GM-JM n. 1, de 28/6/2011, art. 1º, inciso II). Neste caso, o prazo inicial foi de quinze dias, razão pela qual a solicitação de prorrogação do prazo por mais trinta dias deve ser submetido ao Ministro-Relator.
5. Por considerar razoáveis as razões apresentadas para justificar o requerimento em foco, sugiro ao Sr. Ministro-Relator seja autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para atendimento dos ofícios expedidos, por mais **trinta** dias a contar do término do último prazo fixado ao requerente e independentemente de notificação, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

Secex/AL, em 3 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)
Wagner Martins de Moraes
Secretário